

Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

LEI ORDINÁRIA N° 2.167, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte no importe de R\$ 400.000,00.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei.

- **Art.** 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, entidade sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.452.280/0001-86, reconhecida como de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.568, de 30 de junho de 2010, com sede na Rua Tancredo Alves, nº 263, Centro, nesta cidade, visando o custeio de ações e serviços de saúde.
- **Art. 2º** A subvenção de que trata esta lei será concedida à entidade mencionada no artigo anterior, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a execução de suas atividades, conforme plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.
- § 1º A forma de aplicação dos recursos públicos, data de repasse e prestação de contas serão fixadas no termo de convênio, observados também os requisitos impostos por esta lei, bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2º Os prazos de vigência do convênio, execução financeira e prestação de contas da subvenção autorizada por meio desta lei respeitarão os limites previstos no art. 24 da Lei Ordinária nº 2.086/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e seus parágrafos, com as alterações trazidas pela Lei Ordinária nº 2.127/2022.
- **Art. 3º** O termo de convênio será celebrado após aprovação e sanção da presente lei, desde que a entidade beneficiada apresente os seguintes documentos:
 - I estatuto social, devidamente registrado em cartório;
 - II ata de posse da diretoria em exercício;
 - III último balanço contábil da entidade;
- IV -prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- V relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupa na entidade:
- VI comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
 - VII plano de trabalho.
- § 1º No termo de convênio deverá constar ainda a obrigação da entidade beneficiada prestar contas, apresentando relatório sucinto por meio de planilha de gastos, especificando no mínimo:
- I o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;
 - II -o material adquirido ou serviço prestado;
 - III o valor pago;
 - IV a data de pagamento;



Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

V - o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

- § 2º No termo de convênio deverá constar que a entidade a ser beneficiada com a subvenção social prevista nesta lei não poderá utilizá-la para pagamento de juros e/ou multas.
- § 3º Após assinatura, o termo de convênio disposto no *caput* deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.
- **Art. 4º** Fica a entidade contemplada pela subvenção do Município, obrigada a prestar contas das aplicações dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo, na forma estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Caso a entidade não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 30 de agosto de 2023.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRE DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

PRESETTURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTI



Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura de Lima Duarte e a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte - MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitscheck, nº 173, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, SRA. ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileira, casada, professora, portadora do RG MG-2.632.549 e inscrita no CPF sob o nº 512.503.496-72, residente e domiciliada na BR 267, KM 173, Pão de Angu, Fazenda Biquinha, Lima Duarte/MG, doravante denominada apenas CONVENENTE, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA LIMA DUARTE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.20.452.280/0001-86, situada na Rua Tancredo Alves, nº.263, centro, nesta cidade, CEP: 36.140-000,representada por seu provedor o senhor ALTAIR OLIVEIRA THONI, portador da cédula de identidade M-5.577.009, inscrito no CPF sob o nº 042.108.428-69, residente e domiciliado no Sítio Ponte Velha, Beira Rio, nesta cidade, a seguir denominada CONVENIADA celebram este TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, o repasse de recurso financeiro, a título de subvenção, para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de Saúde no âmbito municipal, destinado à despesa de custeio visando promover melhorias nas condições dos serviços oferecidos aos usuários da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, conforme o Plano de Trabalho que integra este instrumento e Lei Ordinária Municipal nº XX/2023.

Parágrafo único. Os recursos financeiros poderão também ser aplicados em despesas de custeio para apoio administrativo, modernização de equipamentos, capacitação de profissionais e outras que se fizerem necessárias, desde que justificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do CONVENENTE:
- I transferir os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho em anexo;
- II supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Termo;
- III atuar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na execução do presente Convênio, zelando pelo seu fiel cumprimento e que deverá comunicar a Prefeita Municipal acerca de eventuais irregularidades encontradas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

Geolgadi



Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

IV – ceder funcionários para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, nos processos licitatórios para aquisição de produtos ou serviços com utilização dos recursos oriundos deste convênio;

- V solicitar à CONVENIADA a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- VI examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA.
- VII assinalar prazo razoável para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- VIII reter o repasse de novos recursos, quando a CONVENIADA não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.
- 2.2- São obrigações da CONVENIADA:
- I desenvolver as atividades objeto do presente CONVÊNIO de acordo com as normas a ele inerentes;
- II assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- III efetuar o pagamento dos seus funcionários, inclusive, encargos sociais e direitos trabalhistas; quer sejam no âmbito da Previdência Social, do Ministério do Trabalho, FGTS, PIS/PASEP ou da Receita Federal, não cabendo à CONVENENTE nenhuma responsabilidade a não ser o repasse descrito na cláusula quarta;
- IV se responsabilizar pela aquisição de todo e qualquer material hospitalar a ser utilizado;
- V- aplicar integralmente, os recursos alocados à disposição deste Convênio, no pagamento de despesas, exclusivamente de acordo com o plano de trabalho;
- VI apresentar à CONVENENTE todos e quaisquer documentos, se requeridos, à fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VII manter regularmente aberta, uma conta bancária para receber da CONVENENTE a transferência do recurso financeiro deste CONVÊNIO, sendo que, tal recurso deverá ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste CONVÊNIO;
- VIII aplicar as receitas auferidas obrigatoriamente no objeto deste CONVÊNIO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- IX quando da prestação de contas, apresentar as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas e emitidas em nome da CONVENIADA;
- X não utilizar do recurso para pagamento de beneficiários para concessão de bolsa de estudos;
- XI não utilizar do recurso para aquisição de bens imóveis;
- XII disponibilizar atendimento de saúde de qualidade e com humanidade e respeito à população;
- XIII observar, através de seus prepostos e funcionários, as normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Regional de Medicina e pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- XIV proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza;
- XV apresentar ao CONVENENTE, a título de prestação de contas, relatório semestral das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como, declaração quantitativa dos atendimentos realizados, especialmente a relação dos plantões executados pelos médicos;
- XVI prestar Contas ao CONVENENTE dos recursos repassados, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respeitados os prazos estabelecidos pela Lei Ordinária nº 2.086/22 Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de ficar impedida de



Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENENTE;

XVII - em havendo custo adicional de gerenciamento da CONVENIADA, esta deverá apresentar solicitação, a título de repasse adicional, munido de planilha de custo, submetendo primeiramente, ao Secretário Municipal de Saúde, que deverá dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde e a Sra. Prefeita Municipal, que poderá anuir e autorizar a elaboraração de projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal para complemento do repasse.

XVIII - a CONVENIADA deverá efetuar a execução financeira do repasse no prazo de

XIX - a CONVENIADA deverá incluir em sua prestação de contas, sem prejuízo das demais disposições presentes no termo de convenio e legislação municipal de regência, relatório sucinto contendo planilha de gastos, especificando no mínimo:

- a) o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei:
- b) o material adquirido ou serviço prestado;
- c) o valor pago;
- d) a data de pagamento;
- e) o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.

XX -a CONVENIADA não poderá utilizar o recurso para pagamento de multa ou juros em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1- Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, fica estipulado o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que será repassado a título de subvenção, conforme disponibilidade de caixa.
- 3.2- O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação consignada no orçamento para o exercício de 2023, classificada conforme o código a seguir relacionado: 3.3.50.43.00.2.05.02.10.302.0013.02.0043 Subvenção a Entidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONVENENTE efetuará o repasse do recurso financeiro consignado na CLÁUSULA TERCEIRA deste TERMO DE CONVÊNIO, devendo ser utilizado conforme disposição no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até ______de 2023.

féwalpul 0



Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta no local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, verificarão o atendimento ao púbico e, quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1º O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Controle Interno do Município, os quais poderão permanecer no local da prestação dos serviços para procederem à fiscalização, ressalvada as áreas de uso restrito ao corpo clínico.
- § 2º Poderá ser realizada auditoria especializada, em caso de necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A CONVENIADA prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Convênio, respeitando as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 7.2 A prestação de contas será apresentada até XX de 2023, acompanhada dos seguintes documentos:
- I Plano de Trabalho ANEXO I;
- II Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III Relatório de Execução Físico-financeira;
- IV Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V Quadros do Plano de Atendimento, item 2 a 5 do Anexo I, devidamente preenchidos;
- VI Relação de Pagamentos;
- VII Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII Conforme dispõe a legislação municipal de regência, acompanhará a prestação de contas o relatório sucinto contendo planilha de gastos, especificando no mínimo:
- a) o nome da pessoa física ou jurídica recebedora de valores advindos da subvenção prevista nesta lei;
- b) o material adquirido ou serviço prestado;
- c) o valor pago;
- d) a data de pagamento;
- e) o número da nota fiscal, da nota de pagamento ou do recibo de pagamento de autônomo.
- 7.3 A Prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
- 7.4 O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão do recebimento de quaisquer outros recursos financeiros.



Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA fica obrigada a restituir os valores repassados pelo CONVENENTE, devidamente atualizados e acrescidos de juros legais, no prazo de 30 (trinta) dias, após comprovadas as seguintes irregularidades:

- I inexecução do objeto deste Convênio;
- II utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, em conformidade com o definido este Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente Termo de Convênio, caso haja inadimplemento das cláusulas aqui avençadas, especialmente se constatada a utilização dos recursos financeiros em desacordo com o Plano de Trabalho e, não havendo apresentação da Prestação de Contas citadas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o Convênio, assim como rescindi-lo a qualquer tempo, unilateralmente, mediante prévia notificação escrita e com antecedência de 60 (sessenta) dias, preservando-se a obrigação de prestar contas das quantias já realizadas em despesas e a de restituir o saldo remanescente do repasse no caixa da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, através de Termo Aditivo, desde que sejam respeitados os valores, os prazos e os limites previstos na Lei Municipal que lhe deu origem.

- § 1º Havendo necessidade de alteração das cláusulas do presente CONVÊNIO, a alteração deverá ser justificada pela parte que a requerer, submetendo-se a Minuta do Termo Aditivo do Convênio à Prefeita Municipal e ao Provedor da Santa Casa, para assiná-lo.
- § 2º Após assinatura, o Termo Aditivo disposto nesta Cláusula deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fica o presente Termo de Convênio e sua execução, sujeitos no que couber, às normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320,



Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

de 17 de março de 1966 e Lei Federal nº 8.666/93, assim como as exigências do Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as eventuais questões oriundas de interpretação ou aplicação do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem assim, justas e conveniadas as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, ora qualificadas, que também assinam.

Lima Duarte,	de	2023
--------------	----	------

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita de Lima Duarte

MARINA AMARAL GOEBEL

Secretária Municipal de Saúde

ALTAIR OLIVEIRA THONI

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte

restemumas:	
1 -NOME	RG
2 -NOME	RG.

Tagtamayahaga



Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. DADOSCADASTRAIS:

- 1.1. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte CNPJ 20.452.280/0001-86;
- 1.2. Endereço: Rua Tancredo Alves, nº.263, centro, nesta cidade, CEP:36.140-000;
- 1.3. Reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n°. 1.568, de 30 de junho de 2.010;
- 1.4. Nome do Provedor: Altair Oliveira Thoni.

2. DESCRIÇÃO:

Contribuição concedida à Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte para auxiliar nas despesas de manutenção de suas atividades básicas, conforme Lei Ordinária Municipal n°. XX/2023.

3. PRAZOS:

- 3.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até XX/XX/2023;
- 3.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até XX/XX/2023.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

- 4.1. A Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte é uma instituição filantrópica, que se destina a prática de beneficência e caridade, de amparo à assistência médico-hospitalar, a qualquer pessoa que dela necessite gratuitamente ou não, sempre dentro do mais elevado espírito humanitário. Tem como missão a prestação de serviços a doenças, até a média complexidade.
- 4.2. As receitas auferidas junto aos associados e contribuintes voluntários tem- se mostrado insuficientes para manter em funcionamento a entidade, que, se extinta resultaria em grandes perdas para nossa população;





Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

5. DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

- 5.1 Custeio de gasto com gênerosalimentícios;
- 5.2 Custeio de gasto commedicamentos;
- 5.3 Custeio de gastos com material de limpeza ehigiene;
- 5.4 Custeio de gasto com material de consumohospitalar;
- 5.5 Custeio de gasto com manutenção deequipamentos;
- 5.6 Custeio de pessoal, por meio deRPA, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 5.7 Custeio com prestação de serviços por pessoa física;
- 5.8 Custeio de pessoas, folha depagamento, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 5.9 Custeio com prestação de serviços por pessoa jurídica;
- 5.10 Custeio com o parcelamento de débitos tributários federais, obedecendo o limite de 25% do valor total repassado através do convênio.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

6.1. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme disponibilidade de caixa, paga através de cheque ou por depósito em contabancária.

Na qualidade de representante legal da entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, para fins de prova junto à Prefeitura de Lima Duarte, declaramos que a entidade não tem pendência com prestação de contas de contribuição ao Município de Lima Duarte –MG.

Pede deferimento,

Lima Duarte, XX de XXX de 2023.

Altair Oliveira Thoni Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte

Aprovado pela concedente,

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita de Linga Duarte

Marina Amaral Goebel Secretária Municipal de Saúde



<u>Gabinete da Prefeita</u>

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: SANTA CASA DE		CNPJ: 20.452.280/0001-86	
MISERICÓRDIA			
RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR em R\$
Recurso recebido	R\$ 400.000,00		
Rendimento de			
aplicação			
Financeira			
Rendimentos de			
aplicação			
Financeira			
Recursos		Saldo (recolhido/	
Próprios		a recolher)	
Total		Total	
Assinaturas			
*			
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
CFF:		CPF:	



Gabinete da Prefeita

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefone: (32) 3281-1810.

RELAÇÃO DE PAGAMENTO

BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	